

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 80/2015

Altera-se o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, instituído pelo artigo 1º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 80/2015 para:

“Art.15.....

Parágrafo único. A inobservância das normas contidas neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de advertência por escrito. E, em caso de reiteração, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) Ufir, cabível em dobro, em caso de reincidência”.

Unaí, 20 de junho de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Líder do PDT

VEREADOR ZÉ GOIÁS
PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por escopo adequar, no que lhe for aplicável, o parágrafo único do artigo 15 às penalidades já previstas no artigo 75 da Lei Complementar n.º 37 de 2000 que prevê, no caso da multa, o valor equivalente de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) Ufir, ou seja, o mínimo da quantia referente à multa a ser atribuída ao infrator é de 50 (cinquenta) Ufir e não 25 (vinte e cinco) Ufir como previa na redação anterior.

Ademais, a penalidade de advertência por escrito foi acrescentada ao parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar n.º 37/2000 para que o infrator tenha a oportunidade de cumprir a norma antes de ser penalizado pecuniariamente.

Unaí, 20 de junho de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Líder do PDT

VEREADOR ZÉ GOIÁS
PSDB